

E que os dizeres dos artigos 581 e 821 da mesma pauta sejam modificados nos seguintes termos:

Artigo 581 — Porcelana, faiança e obras de pasta, para usos eléctricos, com ou sem aplicações metálicas.

Artigo 821 — Lâmpadas eléctricas de iluminação e aquecimento.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Manuel Gregório Pestana Júnior*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério  
e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:734

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É contado, para todos os efeitos, excepto para o de abono de vencimento, ao terceiro official telegrafo-postal João Rodrigues Ferreira todo o tempo desde o dia em que foi demittido do seu lugar até a data da sua readmissão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*.

### Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Por ter saído com inexactidões o decreto n.º 10:461, publicado no *Diário do Governo* n.º 10, 1.ª série, de 14 do corrente mês, novamente se publica o mesmo decreto para os devidos efeitos:

Decreto n.º 10:461

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

De acôrdo com o parecer do Conselho Superior de Ensino Comercial e Industrial, ouvido nos termos do disposto no artigo 55.º da organização dos serviços do Ministério do Comercio e Comunicações, aprovada pelo decreto n.º 7:036, de 17 de Outubro de 1920:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São restabelecidos e postos imediatamente em vigor os decretos n.º 9:961, de 2 de Agosto findo, que converte num só estabelecimento de ensino, que se denominará Escola Industrial e Comercial de José Júlio Rodrigues, a Escola Industrial e a Aula Comercial de Vila Real; n.º 10:024, de 21 de Agosto findo, que determina que transite para a Escola Industrial e Comercial das Caldas da Rainha o pessoal e material das extintas Escolas de Cerâmica de Rafael Bordalo Pinheiro e da Aula Comercial da mesma vila, e cria na referida Escola um curso especial destinado ao sexo feminino; n.º 10:060, de 1 de Setembro findo, que aprova o regulamento especial dos cursos de aperfeiçoamento da Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Pôrto; n.º 10:116, de 24 de Setembro findo, que regula a forma de pagamento de vencimentos ao pessoal docente e menor das escolas criadas, transformadas ou transferidas em virtude do disposto nos artigos 162.º e 234.º do decreto n.º 5:029; n.º 10:156, de 2 de Outubro findo, que acrescenta ao quadro do pessoal da Escola Industrial do Marquês de Pombal, de Lisboa, um professor de electrotecnia; n.º 10:286, de 12 de Outubro findo, que converte a Escola de Vidreiros da Marinha Grande em Escola Industrial; e o n.º 10:319, de 21 de Novembro findo, que converte em Escola Industrial e Comercial a Escola de Carpintaria e Serralharia de Carruagens de Jácome Ratton, de Tomar, decretos que haviam sido suspensos pelo decreto n.º 10:361, de 4 de Dezembro findo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*.